

2016

Pauta da 37ª Sessão Ordinária



“Unidos por Ipameri”

Adm.: 2015/2016

Câmara Municipal de Ipameri

4ª Sessão Legislativa – 21ª Legislatura

13/09/2016



PAUTA

37ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 13/09/2016, DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 21ª LEGISLATURA.

1. ABERTURA DA SESSÃO

- Abertura regimental: “*Sob a proteção de DEUS e havendo número legal, declaro aberta a presente Sessão*”.
- Leitura Bíblica:
- Convidado a todos para de pé entoarmos o Hino do Município de Ipameri:
- Convidado para a Sessão:

2. EXPEDIENTE

- Leitura e votação da Ata da Sessão Ordinária nº 035/2016, de 30/08/2016;
- Convite (Festival de Literatura no Cerrado – FLIC/2016);
- **Convidar a Vereadora Mara Ney para apresentar seu trabalho:**
 - **Requerimento nº 081/2016** – Construção de Pontos de Embarque e Desembarque para os alunos do meio rural do Distrito de Domiciano Ribeiro;
 - **Requerimento nº 085/2016** – Que seja encaminhado a esta Casa de Leis, Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre a criação da Guarda Municipal de Ipameri (GMI) e dá outras providências. Para tanto, sugere o Anteprojeto de Lei que segue em anexo.
- **Convidar a Vereadora Luísa da Autoescola para apresentar seu trabalho:**
 - Moção de Congratulações e Aplausos pela passagem do 146º aniversário de emancipação político-administrativa do Município.
- **Convidar o Vereador Luciano Carneiro para apresentar seu trabalho:**
 - **Projeto de Lei nº 046/2016**, que “Denomina logradouro público inominado e dá outras providências”.

“Ipameri, com seu labor mais engrandecerá Goiás”.



PAUTA

•**Convidar o Vereador Renato Furtado para apresentar seu trabalho:**

- **Projeto de Lei nº 045/2016**, que Institui a Semana de Conscientização dos Portadores de Necessidades Especiais e dá outras providências”.

- **Requerimento nº 079/2016** - Providências necessárias, para que seja colocado mais um poste com luminária na Rua João Batista da Silva, na Vila Souza, próximo a Escola Polivalente.

•**Convidar o Vereador Delci Elias para apresentar seu trabalho:**

- **Requerimento nº 082/2016** – A extensão de Iluminação Pública na Rua da Alegria, Loteamento Buritis, no Distrito de Domiciano Ribeiro;

•**Convidar o Vereador Roni para apresentar seus trabalhos:**

- **Requerimento nº 083/2016** – Policiamento para o Distrito de Santo Antônio do Cavalheiro;

- **Requerimento nº 084/2016** – Construção de uma academia ao ar livre para o distrito de Santo Antônio do Cavalheiro;

Uso da tribuna pelos vereadores, conforme a ordem de inscrição (art. 87, § 2º, do Regimento Interno).

3. ORDEM DO DIA

- Leitura e votação do parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação ao **Projeto de Lei nº 041/2016**, oriundo do Executivo Municipal, que “Altera dispositivos da Lei Municipal Complementar nº 021/2011, de 08/08/2011 e dá outras providências”;

- Leitura e votação dos pareceres da Comissão de Constituição, Justiça e Redação e da Comissão de Orçamento e Finanças, ao **Projeto de Lei nº 044/2016**, oriundo do Executivo Municipal, que “Altera e faz adequação da Lei Municipal nº 2.950, de 16/12/2013, que Institui o Plano Plurianual de Investimentos para o período de 2014 a 2017 e dá outras providências”;

“Ipameri, com seu labor mais engrandecerá Goiás”.



PAUTA

- Colocar em 2ª votação o **Projeto de Resolução nº 010/2016**, de autoria do **Vereador Alan César Rodrigues**, que “Cria a Escola do Legislativo no âmbito da Câmara Municipal de Ipameri e dá outras providências.

• **Discussão e votação dos Requerimentos e/ou Moções apresentados pelos Vereadores, de acordo com art. 129, do RI.**

4. ASSUNTO DO DIA

- Conforme o art. 12 da NI nº 001/2016, durante o período eleitoral, fixado pelo Tribunal Eleitoral, não haverá Tribuna Livre.

5. ENCERRAMENTO

Próximas Sessões Ordinárias do mês de Setembro: 14, 20 e 27 às 14:00 horas.

Sob a proteção de DEUS, declaro encerrada a presente Sessão.

- Autoriza o Poder Executivo a instituir o projeto “Maria da penha vai às escolas”, no âmbito do município de Ipameri-go, e dá outras providências. (Lei Municipal nº 3.062/2016).

- Autoriza o Poder Executivo adotar pelo menos dois livros paradidáticos de autores Ipamerinos nas escolas públicas municipais. (Lei Municipal nº 3.063/2016).

- Foi instituído a “Semana Municipal do Brincar” e inserido no Calendário Oficial de Eventos do Município de Ipameri. (Lei Municipal nº 3.059/2016).



Para meditar

“Um Amigo se faz rapidamente; já a amizade é um fruto que amadurece lentamente”
(Aristóteles)

13 de Setembro – “Dia do Agrônomo”.



PAUTA

SenadoFederal

SENADO APROVA PISO SALARIAL E BENEFÍCIOS PARA AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE

BENEFÍCIOS:

- Piso salarial: R\$ 1.014
- Adicional de insalubridade
- Preferência no Minha Casa Minha Vida
- Contagem de tempo para aposentadoria
- Ajuda de custo para participação em cursos
- Programa de escolaridade

Ilustração: Ministério da Saúde

“Ipameri, com seu labor mais engrandecerá Goiás”.

LIVROS



O ESCOLHIDO,
BELMIRO WOLKI

MONSTRÓDOLDO,
MARCIO CEVA
MARCIO DEPAIVA

SEGREDO SECRETO DE
SARTITA CELINA,
KALUNGA

O SEU COISA,
CARMEN GOMES

A ROSA DO LAGO
DAS ROSAS,
DOM ZÉ

UM SEGUNDO:
A GRANDE DECISÃO,
ANDRESSA BLASI

SOBRE OS LIVROS E AUTORES



As atividades do Festival se desenvolvem durante todo o ano junto às escolas da cidade; os autores e títulos são escolhidos em conjunto com os educadores locais e incorporados à programação escolar, auxiliando nos trabalhos didáticos e preparando os estudantes para aproveitarem ao máximo as sessões públicas e os contatos com os autores.

PROGRAMAÇÃO FLIC 2016

DIA 22 DE SETEMBRO

- 09:00 Abertura do FLIC com apresentações
Local: Clube do Engenheiro
- 13:20 O palhaço Doutor Nanal, convidado do FLIC, vem de São Paulo para contar histórias hilariantes em Iperneri. – Local: Pestalozzi Iperneri
- 13:40 Carmen Aparecida fala sobre seu novo livro O seu Coisa. Ela é goiana de Iperneri, autora do livro – O Colecionador de Tatuagens. Primeira vez no Flic, terá um encontro literário com alunos das escolas Michelle Santinoni e Dom Bosco no primeiro dia do 3º festival literário no cerrado.
- 14:00 A biblioteca Elisângela vai à escola e vira contadora de história, isso vai ser legal à beça.
Local: Escola Est. Costa Paranhos

DIA 23 DE SETEMBRO

- 14:30 O palhaço Dr. Nanal dá uma esticada e vai contar histórias no CISPA.
Local: Centro Infantil São Paulo Apóstolo.
- 15:00 Mesa redonda com os fundadores do Festival Literário no Cerrado. Márcio Augusto Ceva, Marco DePaiva e Rael Antônio Carneiro contam como surgiu a ideia do Flic, lançando o livro – Mostrodolado. Uma conversa com alunos das Escolas Mundo Mágico, João Marcelino e Colégios Universitário e Aprov e a comunidade ipamerina. Local: Clube do Engenheiro.
- 19:30 Uma noite de poesias na Praça Rui Barbosa, com o escritor e poeta, Antônio Costa Neto, lançando o livro Simplesmente Azul. Um convite para a comunidade ipamerina.
- 08:30 O poeta da cidade, Dom Zé (Edson de Oliveira) apresentará nesta edição do Flic seu novo livro – A rosa do lago das rosas, com os alunos da Escola Est. Monsenhor Domingos e o Colégio Estadual Normal César Augusto Ceva.
Local: Clube do Engenheiro
- 09:00 A biblioteca Elisângela vai à escola e vira contadora de história, isso vai ser legal à beça.
Local: Escola Mun. N. Sra. Aparecida
- 09:00 A volta do palhaço Nanal, inventando risadas. O palhaço Doutor Nanal, convidado do FLIC, vem de São Paulo para contar histórias hilariantes em Iperneri. Local: Escola. Mun. Demóstenes Cristiano
- 09:45 O professor e escritor paraense, Belmiro Wolksi, convidado do Flic, fará lançamento do seu novo livro – O escolhido, feito especialmente para participar do festival literário no cerrado, com alunos das escolas N. S. de Fátima, José Pio de Santana e CEPENM.
Local: Clube do Engenheiro
- 13:40 A jovem escritora brasileira, Andressa Blasi, publica seu primeiro livro – Um Segundo: a grande decisão, com lançamento exclusivo no Flic, junto com alunos da Escola José Pio de Santana e CEPENM.
Local: Clube do Engenheiro.
- 15:00 Para o encerramento da 3ª edição do Flic 2016, um animador gaúcho, ele que já é um integrante da equipe e muito especial, com o lançamento do livro: O segredo secreto de Sartita Celina. Kalunga faz o show, com alunos da Escola Godofredo Perfeito.
Local: Clube do Engenheiro



REQUERIMENTO Nº 081/2016

O Vereador que ao final subscreve, nos termos regimentais e após ouvir o plenário, requer providências da Mesa Diretora, para junto ao **Executivo Municipal** solicitar:

Construção de pontos de embarque e desembarque para os alunos do meio rural do Distrito de Domiciano Ribeiro.

JUSTIFICATIVA: A solicitação de meu intermédio tem como objetivo providenciar pontos de embarque e desembarque para os alunos do meio rural do nosso Distrito, que ficam expostos ao sol e chuva aguardando o transporte escolar, de forma que proporcione aos mesmos maior segurança e conforto.

Assim, solicito, aos nobres edis manifestação favorável, tendo em vista tratar-se de matéria de grande importância para o nosso Distrito.

SALA DAS SESSÕES, aos 13 dias do mês de setembro de 2016.

Mara Ney dos Reis Dias
Vereadora Mara Ney



REQUERIMENTO Nº 085/2016

A Vereadora que ao final subscreve, nos termos regimentais e após ouvir o plenário, requer providências da Mesa Diretora, para junto ao **Executivo Municipal** solicitar:

Que seja encaminhado a esta Casa de Leis, Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre a criação da Guarda Municipal de Ipameri (GMI) e dá outras providências. Para tanto, sugere o Anteprojeto de Lei que segue em anexo.

JUSTIFICATIVA: A solicitação de minha interferência tem como objetivo fomentar políticas segurança pública, no que dispõe sobre a Criação da Guarda Municipal de Ipameri. Hoje, é mais que notória a importância do Município no contexto da segurança pública e nossa cidade não pode ficar à margem deste processo.

É de bom alvitre asseverar que o nosso Município vem apresentando, nos últimos anos, crescimento substancial da população, bem como de sua infraestrutura, com a urbanização de praças com jardinagem, edificação de prédios públicos, e um aumento significativo de pequenos delitos, outros. Nesse sentido, faz-se mister criar mecanismo para garantir o bem estar da população e, principalmente, garantir a conservação de todo patrimônio público, uma vez que, o progresso da cidade, vem, muitas vezes, acompanhado de delitos e atos de vandalismo.

Ressalta-se, ainda, que a Guarda Municipal além de preservar todo Patrimônio Público no limite de sua competência, irá desempenhar importante função no sentido de orientar toda população na conservação dos bens, serviços



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

e instalações públicas municipais. Ademais, a criação da Guarda Municipal, consolida o quanto disposto no art. 144, §8º da Constituição Federal, bem como do §2º do art. 12, da Lei Orgânica Municipal e, principalmente, atende ao anseio da sociedade.

A União e o Estado, hoje, não comportam mais, sozinhos, tamanha responsabilidade no que diz respeito à ordem pública e preservação do patrimônio.

A Constituição Federal e a Lei Orgânica afirmam expressamente:

“Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, (...)

§8º – Os Municípios poderão constituir guardas municipais destinadas à proteção de seus bens, serviços e instalações, conforme dispuser a lei.”

“Art. 12

§2º. A lei complementar de criação da guarda municipal estabelecerá a organização e competência dessa força auxiliar na proteção dos bens, serviços e instalações municipais.”

Diante disso, a Lei nº 13.022, de 8 de agosto de 2014, que trata do Estatuto Geral das Guardas Municipais, *in verbis*:

“**Art. 6º** - O Município pode criar, por lei, sua guarda municipal.

Parágrafo único. A guarda municipal é subordinada ao chefe do Poder Executivo municipal.

Art. 7º - As guardas municipais não poderão ter efetivo superior a:

I - 0,4% (quatro décimos por cento) da população, em Municípios com até 50.000 (cinquenta mil) habitantes;

II - 0,3% (três décimos por cento) da população, em Municípios com mais de 50.000 (cinquenta mil) e menos de 500.000 (quinhentos mil) habitantes, desde que o efetivo não seja inferior ao disposto no inciso I;

III - 0,2% (dois décimos por cento) da população, em Municípios com mais de 500.000 (quinhentos mil) habitantes, desde que o efetivo não seja inferior ao disposto no inciso II.

Parágrafo único. Se houver redução da população referida em censo ou estimativa oficial da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), é garantida a preservação do efetivo existente, o qual deverá ser ajustado à variação populacional, nos termos de lei municipal.

Art. 8º - Municípios limítrofes podem, mediante consórcio público, utilizar, reciprocamente, os serviços da guarda municipal de maneira compartilhada.



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

Art. 9º - A guarda municipal é formada por servidores públicos integrantes de carreira única e plano de cargos e salários, conforme disposto em lei municipal.”

Então, a nova lei em comento e estudo, conforme se disse acima, teve o condão de regulamentar e disciplinar o dispositivo constitucional mencionado, sendo um Estatuto Geral das Guardas Municipais do Brasil, ficando agora as leis municipais que efetivamente criarem as guardas, adstritas à norma constitucional, bem como a presente legislação federal.

No momento em que vivemos, é unânime que sem ações integradas e profissionalmente coordenadas, problemas simples de ordem pública possam tomar proporções desastrosas.

Temos que integrar, colaborar e auxiliar dentro de nossa possibilidade para que Ipameri seja uma cidade ainda mais segura. Segurança pública não é só questão policial. Hoje é uma responsabilidade de todos.

O Município deve participar, de forma direta e objetiva, de questões e medidas para prevenir e combater o crime. Colaborando socialmente e estruturalmente para atender as necessidades de ações de competência do Município, que tendem, nos tempos atuais, a se relacionar com as questões do Estado e da União. Os entes precisam estarem integrados nestas questões pelo bem comum da comunidade ipamerina e o Executivo fazer a sua parte.

Criar a Guarda Municipal de Ipameri é dever do Município. É a forma mais forte e direta de participação do Município para a ordem e a segurança pública. Dentro deste contexto, no entendimento que o Executivo pode fazer mais para seu cidadão no que se refere à prevenção e combate à criminalidade. Assim, requeremos do Poder Executivo Municipal análise e estudos do Anteprojeto de Lei que institui a Guarda Municipal de Ipameri, conforme anexo.



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

Assim, solicito, aos nobres edis manifestação favorável, tendo em vista se tratar de matéria de interesse público, que, posteriormente, volva a esta Casa de Leis para ser devidamente apreciado e aprovado.

SALA DAS SESSÕES, aos 13 dias do mês de setembro de 2016.

Mara Ney dos Reis Dias
Vereadora **Mara da Caixa**



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

ANTEPROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001, DE 13 DE SETEMBRO DE 2016.

Dispõe sobre a criação da Guarda Municipal de Ipameri (GMI) e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu sanciono a seguinte lei complementar:

CAPÍTULO I

Da Criação e Competência

Art. 1º - Fica criada a Guarda Municipal de Ipameri (GMI), instituição de caráter civil, uniformizada, armada, com regime especial de hierarquia e disciplina e com função de proteção municipal preventiva, destinada à preservação de seus bens de uso comum, uso especial e dominiais, serviços e instalações, ressalvadas as competências da União e do Estado e observados os princípios de atuação previstos no Estatuto Geral das Guardas Municipais, conforme o disposto no art. 144, §8º da C.F., e §2º, art. 12, da Lei Orgânica Municipal e da Lei Federal nº 13.022, de 8 de agosto de 2014, que “Dispõe sobre o Estatuto Geral das Guardas Municipais”, cuja competência e atribuições serão definidas na presente lei.

Art. 2º - A Guarda Municipal deverá ser uniformizada, organizada e conduzida nos princípios de hierarquia e disciplina, treinada e aparelhada para proteção do patrimônio, bens e serviços e instalações públicas municipais, a proteção do meio ambiente e a fiscalização do uso das vias públicas urbanas e estradas municipais, cabendo-lhe, ainda:

I - exercer a vigilância diuturna interna e externa no patrimônio público municipal, parques, jardins praças, escolas, cemitérios, mercados, feiras livres, com a finalidade de prevenir sinistros, atos de vandalismo e protegê-los de crimes contra o patrimônio público bem como exercer, no âmbito do Município, o policiamento preventivo e comunitário, promovendo a mediação de conflitos e o respeito aos direitos fundamentais dos cidadãos;



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

II - interagir com a sociedade civil, com o Conselho Municipal de Segurança (CONSEG) e com o Gabinete de Gestão Integrada Municipal (GGI-M), para discussão de soluções de problemas e implementação de projetos locais voltados à melhoria das condições de segurança das comunidades

III - promover, em parceria com a sociedade civil, a fim de identificar soluções para problemas e implementar projetos locais voltados à melhoria das condições de segurança nas comunidades;

IV - atuar, de forma articulada com os órgãos municipais de políticas sociais, visando a ações interdisciplinares de segurança no Município, em conformidade com as diretrizes e políticas estabelecidas pelo Chefe do Executivo;

V - apoiar atividades educacionais e orientar o trânsito nas vias e logradouros municipais visando à segurança e a fluidez no tráfego, nos limites de sua competência constitucional;

VI - prevenir a ocorrência de ilícitos penais, dentro de sua competência;

VII - controlar a entrada e saída de veículos bem como exercer a orientação ao público e segurança preventiva nos eventos e festividades realizados pela Prefeitura Municipal.

VIII - vigiar e proteger o patrimônio ecológico, cultural, arquitetônico e ambiental do Município, adotando medidas educativas e preventivas;

IX - apoiar os serviços de responsabilidade do Município e, bem assim, sua ação fiscalizadora no desempenho de atividade de polícia administrativa, nos termos das Constituições Federal e Estadual e da Lei Orgânica.

X - colaborar com os órgãos da Defesa Civil e prestar assistência à população no caso de calamidade pública.

Parágrafo Único - Será atribuição da Guarda Municipal, o desempenho das tarefas enumeradas nos incisos deste artigo, no âmbito também das Autarquias Municipais.

Art. 3º - Para efeito do disposto no artigo anterior, a Guarda Municipal poderá receber cooperação técnico-financeira do Estado e da União, através da



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

celebração de Convênios entre o Município e órgãos competentes do Poder Público Estadual e/ou Federal, objetivando o atendimento pleno das necessidades municipais.

Art. 5º - A Guarda Municipal poderá atuar em conjunto com os organismos policiais do Estado, sempre respeitando as atribuições delineadas na Constituição Federal.

CAPÍTULO II

Dos Cargos, Remuneração e Jornada de Trabalho

Art. 6º - A Divisão da Guarda Municipal está subordinada ao Departamento de Segurança Pública e Patrimonial, vinculada à Secretaria Municipal da Gestão Administrativa, Finanças e Planejamento.

Art. 7º - Fica alterada por esta lei a denominação do seguinte cargo do Grupo Ocupacional Operacional, previsto na Lei Municipal nº 2.283/2003, de 16 de abril de 2003, de acordo com a seguinte tabela de correspondência:

Denominação Anterior	Nova Denominação
Vigia	Guarda Municipal

Parágrafo Único – O Vigilante que não desejar compor a Guarda Municipal permanecerá desempenhando suas atuais funções sem as alterações previstas nesta Lei.

Art. 8º - Ficam criadas no cargo de Guarda Municipal duas categorias funcionais:

I - Guarda Municipal Patrimonial (GMP);

II - Guarda Municipal Ostensivo (GMO).

§1º - O Guarda Municipal Patrimonial – GMP atuará na vigilância de próprios municipais, com as mesmas atribuições do cargo de vigilante previstas na Lei Municipal nº 2.283/2003 e receberá 50% (cinquenta por cento) a título de adicional de



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

risco de vida e mais 25% (vinte e cinco por cento) de adicional noturno, de acordo com o art. 88, da Lei Municipal nº 446/91, respectivamente, sob o vencimento básico.

§2º - O Guarda Municipal Ostensivo – GMO atuará de forma preventiva e ostensiva em espaços públicos ou em eventos de interesse público, na fiscalização do cumprimento da legislação e deverá trabalhar em colaboração com as instituições constitucionais de policiamento ostensivo e combate à criminalidade, atuando em colaboração com as polícias estaduais e federais.

§3º - Para compor a categoria do Guarda Municipal Ostensivo - GMO com suas novas atribuições e requisitos, serão exigidos:

a) Cumprir matriz curricular prevista na Secretaria Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça;

b) Possuir Ensino Médio Completo;

c) Apresentar ótimo estado de saúde e gozo, comprovado através de avaliação;

d) Apresentar boa capacitação física e habilidade que o Cargo exige;

e) Apresentar atestado de Boa Conduta e de Bons Antecedentes.

§4º - O Guarda Municipal Ostensivo receberá 50% (cinquenta por cento) a título de adicional de risco de vida sob o salário básico da categoria.

Art. 9º - O Adicional de Risco de Vida será incorporado aos proventos da aposentadoria nos termos do disposto no artigo 68, da Lei Municipal nº 446/91, de 11 de março de 1991.

Art. 10 - O Adicional de Risco de Vida é devido ao Guarda Municipal na proporção de 50% (cinquenta por cento) desde que em efetivo exercício das atribuições do cargo e da categoria a que estiver enquadrado nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. Nos casos de afastamento previstos na Lei Municipal nº 446/91 - Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais, os guardas municipais não perceberão o adicional de risco de vida, exceto nos afastamentos previstos nos incisos I, II e III do art. 93 da referida lei.



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

Art. 11 - Para enquadramento na função de Guarda Municipal Ostensivo o servidor deverá apresentar certificado de conclusão do Curso de Capacitação para Guardas Municipais, ministrado pelo Município ou por instituição devidamente capacitada pela Secretaria Nacional de Segurança Pública - Ministério da Justiça.

Art. 12 - O Servidor ocupante do Cargo de Guarda Municipal categoria Guarda Municipal Ostensivo que for objeto de denúncia pela prática de crime, recebida pela autoridade judicial, será imediatamente afastado da categoria ostensiva, devendo aguardar julgamento na categoria patrimonial.

Art. 13 - Nos termos do disposto no Estatuto do Desarmamento, será criada a Ouvidoria da Guarda Municipal, como Órgão Permanente, Autônomo e Independente, com competência para fiscalizar, auditar e propor políticas de qualificação das atividades desenvolvidas pelos integrantes da Guarda Municipal.

Art. 14 - Fica criado o cargo de superintendente, que será o responsável pelo Comando da Guarda Municipal.

§1º - O cargo de superintendente poderá ser de provimento em comissão e nível QDAS-5.

§2º - As atribuições do cargo serão disciplinadas por Decreto e a jornada de trabalho será efetuada em regime de escala, na proporção de 36 horas de descanso a cada 12 horas de trabalho.

§3º - O cargo referido no *caput* será ocupado preferencialmente por servidor efetivo da Guarda Municipal, após o cumprimento do estágio probatório de tais servidores, gradualmente, verificados os requisitos de capacidade técnica e de liderança do candidato ao exercício das atribuições do cargo.

Art. 15 - Compete ao Superintendente da Guarda Municipal:

I - comandar as questões administrativas pertinentes a Guarda Municipal;

II - manter a ordem e a disciplina, de acordo com a hierarquia da Instituição e em conformidade com a legislação em vigor;



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

III - deliberar assuntos de interesse da Instituição, bem como pleitear a aquisição de bens e execução de serviços necessários ao funcionamento do órgão;

IV - representar a Guarda Municipal nas solenidades de caráter civil, militar e eclesiástica;

V - representar o Chefe do Executivo Municipal em solenidades, conforme delegação do mesmo;

VI - tomar as decisões finais das questões decorrentes de deliberações dos Guardas Municipais de acordo com a previsão legal;

VII - designar integrantes da Instituição para execução de atividades administrativas;

VIII - integrar-se com as autoridades policiais do Estado, no sentido de oferecer e obter a necessária e indispensável colaboração mútua, bem como atuar em conjunto com as Guardas Municipais de outros Municípios, sempre quando expressamente solicitado e autorizado pelos respectivos Poderes Executivos Municipais;

IX - responsabilizar-se pela manutenção e regularização da sede da Instituição, nos termos da legislação Federal, em especial quanto o armazenamento das armas e munições;

X - responsabilizar-se pela adequação às demais solicitações decorrentes de inspeção do órgão Federal responsável pela fiscalização;

XI - responsável pelo encaminhamento de pedidos de sindicância e processo administrativo disciplinar que envolva os servidores lotados na Instituição.

XII - criar comissões que se tornem necessárias ao bom andamento do serviço;

XIII - coordenar, controlar e fiscalizar as atividades dos setores da Guarda Municipal;

XIV - planejar de forma geral objetivando a organização da Instituição, visando às necessidades de pessoal, materiais e serviços e ao efetivo emprego da Instituição;

XV - orientar a distribuição dos recursos humanos e materiais, tendo por objetivo a otimização e aprimoramento das atividades a serem desenvolvidas;

XVI - manifestar-se em processos que versem sobre assuntos de interesse da Guarda Municipal;



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

XVII - prestar contas de suas ações e atribuições à secretaria a qual a Instituição está diretamente subordinada e ao Conselho Municipal de Segurança; e

XVIII - exercer outras atividades determinadas pela Direção do Departamento.

Art. 16 - O Serviço da Guarda Municipal será dividido em tantos agrupamentos quantos se fizerem necessários ao desempenho de suas tarefas, com seus respectivos superiores hierárquicos responsáveis.

Art. 17 - O efetivo da guarda municipal é fixado em 50% (cinquenta por cento) vagas, respeitando-se um percentual de 20% (vinte por cento) para o sexo feminino.

§1º - A jornada de trabalho será cumprida preferencialmente em regime de escala 12/36 horas, conforme a necessidade da Administração.

§2º - O vencimento base será de R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais) acrescidos dos adicionais de risco de vida e noturno, de acordo com art. 9º.

§3º - O pessoal nomeado para integrar a carreira de Guarda Municipal, pertencerá ao Regime Único Estatutário deste Município e será regido pelo Regulamento Geral da Guarda Municipal, por esta Lei, por Estatuto próprio e, subsidiariamente, pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

CAPÍTULO III

Do Ingresso

Art. 18 - O provimento dos cargos constantes no artigo 8º far-se-á mediante concurso público.

§1º - São requisitos de admissão no cargo de Guarda Municipal:

I - ser brasileiro nato, naturalizado ou portador de direitos de cidadania, nos termos do artigo 12, inciso II e § 1º da Constituição Federal;

II - ter idade mínima de 18 (dezoito) anos;

III - ensino médio completo;



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

IV - estar em dia com as obrigações eleitorais e com o serviço militar;

V - estar em pleno exercício dos seus direitos políticos;

VI - comprovar idoneidade moral;

VII - obter aprovação em todas as etapas do concurso público, quais sejam:

a) prova preambular de conhecimentos gerais e específicos;

b) exame de higiene física, e incluído o exame psicotécnico;

c) exame de aptidão física

d) exame de investigação de conduta;

e) curso de formação dentro do prazo de validade;

§2º - O curso de formação será ministrado em período integral e será integralmente custeado pela Administração.

§3º - Para a realização do curso de formação que trata o inciso VIII alínea "e" e também quando achar necessário, a Administração poderá celebrar convênios com organismos policiais ou com outras entidades públicas ou privadas voltadas à área de segurança e de acordo com a legislação vigente.

§4º - O candidato, ao se inscrever, deverá apresentar certidão negativa de antecedentes criminais tanto da justiça estadual quanto da federal, do seu domicílio e daquele que tenha residido nos últimos cinco anos contados da publicação do edital de concurso.

Art. 19 - Guarda Municipal é o servidor público, já integrado na função e em condições para os serviços atribuídos à Corporação.

Parágrafo único - Para a admissão de guarda municipal deverá ser observado:

I - concurso público;

II - formação de nível médio;

III - avaliação física;

IV - avaliação psicológica.



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

Parágrafo único - Antes da entrada em exercício das funções o guarda municipal deverá ser aprovado em curso de formação de guarda municipal, a ser ministrado sob a responsabilidade do Município.

Art. 20 - Fica criada a gratificação de risco de vida, na base de 50% (trinta por cento) do vencimento base do cargo de Guarda Municipal, e mais adicional noturno, quando couber, no valor de 25% (vinte por cento) para os servidores ocupantes do cargo de guarda municipal, em atividade operacional, assim definido em Decreto, não sendo devida em casos de afastamentos previstos no Estatuto do Servidor Público Municipal.

**CAPÍTULO IV
Das Disposições Finais**

Art. 21 - O servidor ocupante do cargo de Guarda Municipal desempenhará as funções típicas de seu cargo devidamente trajado com uniforme específico e portará os respectivos acessórios, conforme disposto em regulamento próprio.

Art. 22 - Os integrantes da carreira de Guarda Municipal poderão portar armas, nos limites do Município para a defesa do patrimônio público, quando no exercício das atribuições inerentes ao seu cargo, na forma do regulamento e legislação vigente.

Art. 23 - O Regimento Interno, o Regulamento Disciplinar, bem como os demais atos necessários à execução da presente Lei Complementar serão editados por ato do Chefe do Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias contados da sua publicação.

Art. 24 - As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 25 - O Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado a celebrar os convênios que se fizerem à execução desta Lei Complementar.



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

Art. 26 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aos 13 dias do mês de setembro de 2016.

**Mara Ney dos Reis Dias
Vereadora**



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

MOÇÃO DE APLAUSOS E CONGRATULAÇÕES

Excelentíssimo Senhor

**Presidente da Câmara Municipal de Ipameri,
Estado de Goiás.**

A Vereadora que o presente subscreve, com a adesão dos demais Vereadores, nos termos regimentais e ao depois de apreciação plenária, requer a Vossa Excelência envio de congratulações, aplausos aos Cidadãos e Cidadãs de Ipameri, pela passagem do 146º aniversário de emancipação político-administrativa do Município, comemorado no dia 12 de setembro do corrente ano.

Ipameri tornou-se município em 12 de setembro de 1870. A cidade é conhecida por ser uma terra plena de hospitalidade, de clima afável e, perfeita harmonia com a natureza. Localizada acerca de 199 km de Goiânia, com população estimada em 27 mil habitantes.

Em meados do século XIX, iniciou-se o povoamento desta região, por agricultores procedentes da Capitania de Minas Gerais que, liderados por “Francisco José Dutra”, fundaram o arraial com o nome de “Vai e Vem”, denominação decorrente do



PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI ESTADO DE GOIÁS

ribeirão do mesmo nome, adjacente, de grande sinuosidade em seu trajeto.

Segundo a crença da época, “quem beber água do Vai e Vem, vai, mas volta a residir no povoado”.

Após a inauguração da Capela consagrada ao Divino Espírito Santo, tornou-se o arraial nascente objeto de constantes penetrações, elevando-se à categoria de distrito (Paróquia), pela Lei Provincial nº 2, de 31 de julho de 1845.

Considerando que dos anais da Câmara de Entre Rios consta haver sido o município desmembrado de Catalão em 12 de Setembro de 1870 e reinstalado, solenemente, em 10 de Outubro de 1873.

Considerando que a “Sinopse Estatística do Município de Ipameri” publicada pelo IBGE em 1948, menciona textualmente que o município de Ipameri foi restaurado em 12 de Setembro de 1870 e que a SEDE MUNICIPAL foi elevada à categoria de cidade em 15 de Abril de 1880;

Considerando que o prof. Joaquim Rosa, consciencioso historiador ipamerino menciona em seu trabalho intitulado “Apontamentos para a História de Ipameri” que a



PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI ESTADO DE GOIÁS

independência política do município se deu em 12 de Setembro de 1870, em virtude da Lei Provincial nº 446, daquela data, dando-se sua reinstalação solene e definitiva 3 (três) anos depois (1.873).

Considerando que o mesmo historiador também afirma que a elevação da SEDE MUNICIPAL à categoria de cidade se deu 10 (dez) anos depois, ou seja em 15 de Abril de 1880.

Considerando que o citado IBGE, em sua obra intitulada “Enciclopédia dos Municípios Brasileiros”, manteve a sequência histórica em causa, mencionando que “com a reação promovida pela população do Vai e Vem, pela supressão injustificada, foi a mesma restabelecida pela Resolução nº 446, de 12 de Setembro de 1870, dando-se a REINSTALAÇÃO três anos depois, em 10 de Outubro de 1873” e que sua elevação à categoria de cidade se deu por força da Resolução nº 623, de 15 de Abril de 1880, ficando assim desmembrada do município de Catalão”.

Considerando não haver, na história político-administrativa do país, exemplo de município independente, ou seja criado oficialmente, restaurando e instalado, dependendo de outro município ou integrando seu território.



PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI ESTADO DE GOIÁS

Considerando que o Sr. João Veiga, em seu livro intitulado “Ipameri-Histórico”, largamente difundido, encampou, mercê de acurada pesquisa, a cronologia histórica constante dos anais da Câmara; da “Sinopse Estatística do Município de Ipameri”.

Depois de ingentes esforços de seus habitantes e graças ao grande impulso que vinha recebendo, a Vila alcançou a categoria de cidade, por força da Resolução nº 623, de 15 de abril de 1880, desmembrada do Município de Catalão, com a nova denominação de “Entre Rios”.

O município de Ipameri se fez bastante conhecido e procurado quando sediou o 6º BC do Exército Brasileiro, com um contingente de 1.300 homens. Entretanto, foi transferido para Jataí e substituído pela atual 23ª Companhia de Engenharia de Combate.

Desde a década de 30 é conhecida como “Berço cultural de Goiás” e “Sala de Visitas de Goiás”. É a cidade pioneira no Estado na Energia Elétrica, tendo por isso mesmo sido pioneira na indústria, no cinema, agência bancária, telefonia pública, jôquei clube e outros avanços da modernidade.



PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI ESTADO DE GOIÁS

Ipameri possui uma situação privilegiada. O município possui uma infraestrutura econômica relativamente boa. As rodovias que dão acesso são pavimentadas. Existe a Estação Ferroviária, que serve a cidade desde a década de 1920, hoje realizando apenas o transporte de cargas. Conectando-se à Anápolis, Goiânia, São Paulo e Minas, a rede de distribuição de energia elétrica cobre todo o perímetro urbano e parte considerável da área rural, saneamento básico e Distrito Industrial.

Ipameri conta com Terminal Rodoviário, o aeroporto distante 4,5 km do centro da cidade, rede ferroviária, as vias de acesso são todas asfaltadas, ligando Ipameri à capital e aos principais centros urbanos, como Uberlândia, Belo Horizonte, Brasília, por onde escoam toda a produção agropecuária e comercial da cidade. Apesar de não existir transporte coletivo, o município é bem servido pelo transporte rodoviário intermunicipal e interestadual que o liga aos principais centros urbanos do país.

O polo educacional da cidade é representado por um Campus da Universidade do Estado de Goiás - UEG e um do Instituto Federal Goiano de Ciências e Tecnologia - IFG. O município é berço de vários artistas e conta com um artesanato significativo.



PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI ESTADO DE GOIÁS

A festa Agropecuária, já com mais de meio século de existência traz movimento expressivo para a cidade, voltado para o agronegócio - a maior fonte econômica do município.

O Mocajee Cross, corrida de motos, jeeps e carroças também têm atraído os amantes da modalidade esportiva para o Povoado da Vendinha, antigo Sucuri, cujas terras foram doadas pela família Souza Pereira, onde as áreas de acampamento a 23 km do centro da cidade recebem um número bastante elevado de visitantes provindos de várias localidades do estado, e até mesmo de fora. Contando com um público das mais diferentes regiões do país, como: interior de Goiás, Brasília, Goiânia, Triângulo Mineiro, São Paulo, Mato Grosso e região Sul. O evento que acontece desde 2004 conta com uma programação bastante variada. Constituída principalmente pelas competições de MotoCross, jeepcross e cross country com bike (mountain bike).

A festa da Padroeira da cidade, Nossa Senhora da Abadia que no passado, segundo reza a história, já atraiu romarias que desapareceram. Hoje a festa acontece mais com a população local, rural e da própria região.



PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI ESTADO DE GOIÁS

Assim não poderíamos deixar também de registrar a conclusão da sede do 9º Pelotão do Corpo de Bombeiros Militar e do novo Pronto Atendimento Municipal - PAM.

Na área pública, Ipameri vive um dos períodos mais frutíferos em suas administrações com investimentos de milhões de reais em obras de infraestrutura, habitação e saúde, entre outras. A combinação de investimentos públicos e privados tem trazido ganhos excepcionais para Ipameri, que permitem construirmos um futuro cada vez mais promissor.

Ipameri é um dos poucos municípios brasileiros que possui os símbolos das armas municipal, que conta com um brasão de armas, bandeira e hino, elaborados respeitando as normas e as convenções estabelecidas na ciência heráldica, principalmente, na heráldica cívica. Assim, os símbolos são de grande importância para o nosso Município e, sobre os quais, todo cidadão deveria conhecer sua descrição e seu significado, para assim ter sempre orgulho deles.

Não poderia deixar de mencionar sobre o hino do município de Ipameri, no qual foi profetizado pelo seus autores, que intitulou como “Ipameri, com seu labor mais engrandecerás Goiás”. Não é difícil para cada um dos ipamerinos, de nascimento e de coração, compreenderem isso. Afinal, o povo



PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI ESTADO DE GOIÁS

ipamerino sabe o que quer e com “um novo tempo para tua história” supera as dificuldades e conquistará vitórias.

São muitos os encantos e destaques desta terra, mas o seu maior patrimônio são os habitantes que trabalham, sonham, produzem, conquistam e, parafraseando também os versos de seu hino, fazem com que, cada vez mais, “...de trabalho e de paz para a vitória, é o caminho para um tempo novo...”!

Por sua garra, determinação, luta e perseverança nos momentos de reveses, o povo ipamerino vem dando exemplo de superação, equilíbrio e cidadania, principalmente, com o firmamento dos seus objetivos, tornando Ipameri uma das cidades mais prósperas de Goiás e um povo acolhedor de coração aberto.

Em datas como essas, vem-nos à mente o que sentimos por este lugar, este povo, esta atmosfera, esta cidade. E de tudo o que aqui vivemos, das lutas e dores, do sangue, suor, e lágrimas; dos sonhos e encantamentos; das alegrias e dissabores: amor. Esse é o sentimento estranho, antagônico, insólito, porém, veraz e nobre. Amor, sim. Amores que, sejam quaisquer que forem as dificuldades, não conseguem arrefecer esse sentimento que nos toma e, às vezes, até nos arrebatam, tão fascinados,



PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI ESTADO DE GOIÁS

encantados e apegados ficamos por essa terra que se torna nossa cidade.

Enfim, nesta data festiva queremos aplaudir o município de Ipameri e desejar que o bem da população possa ser cada vez mais o objetivo dos seus governantes.

Dê-se ciência da presente Moção à Prefeitura Municipal, e todos os Cidadãos e Cidadãs do município de Ipameri, por meio da imprensa oficial.

SALA DAS SESSÕES, em Ipameri, Estado de Goiás,
aos 13 dias do mês setembro do ano de 2016.

Luísa Pires Caixeta Silva
Vereadora Luísa da Autoescola

Delci Elias
Vereador

Jânio Pacheco
Vereador

Mara Ney dos Reis Dias
Vereadora Mara Ney

Ronnideber Chisttopper Luciano
Vereador Ronni

Ailton dos Santos Vaz
Vereador

Antônio Pereira Neto
Vereador Netinho



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

Alan César Rodrigues
Vereador

Luciano Carneiro Machado
Vereador

Renato Furtado
Vereador Renato

Walter Willian Silgail
Vereador



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

PROJETO DE LEI Nº 046/2016, DE 13 DE SETEMBRO DE 2016.

Denomina logradouro público inominado e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI**, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Passa a denominar-se “**LUCIANE PIRES CARVALHO**”, a praça, situada à Rua 8, esquina com a Rua 10, na Vila Enedina Oliveira e Silva.

Art. 2º - O Executivo Municipal providenciará a colocação de placas indicativas, bem como a devida comunicação aos setores de obras e de cadastro, à Empresa de Correios e Telégrafos, CELG, SANEAGO e às empresas de Telecomunicações.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, aos 13 dias do mês de setembro de 2016.

Luciano Carneiro Machado
Vereador



PROJETO DE LEI Nº 045/2016, DE 12 DE SETEMBRO DE 2016.

Institui a Semana de Conscientização dos Portadores de Necessidades Especiais e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI**, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída a “**Semana de Conscientização dos Portadores de Necessidades Especiais**”, que deverá ser realizada anualmente na segunda semana de outubro de cada ano.

Parágrafo Único – O evento de que trata o *caput* deste artigo integrará o Calendário Oficial de Eventos do Município de Ipameri.

Art. 2º - O Poder Executivo, através dos seus órgãos competentes, promoverá a distribuição de informativos sobre a importância da semana de conscientização dos deficientes físicos para toda sociedade.

Art. 3º - Durante a semana instituída por esta Lei, serão promovidos seminários e palestras, em caráter educativo, com o intuito de conscientizar a população ipamerina da importância desta semana dos deficientes físicos para todos nós.

Art. 4º - O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, aos 13 dias do mês de setembro de 2016.

Renato Furtado
Vereador



REQUERIMENTO Nº 079/2016

O Vereador que ao final subscreve, nos termos regimentais e após ouvir o plenário, requer providências da Mesa Diretora, para junto ao Executivo Municipal solicitar:

Providências necessárias, para que seja colocado mais um poste com luminária na Rua João Batista da Silva, na Vila Souza, próximo a Escola Polivalente.

JUSTIFICATIVA: Essa solicitação se faz necessário, para que sejam atendidas as reivindicações dos moradores.

Vale ressaltar que, no final da rua antes de chegar à escola Polivalente, existem uns 50 metros sem nenhuma iluminação nas imediações, causando transtornos e perigo à comunidade, devido à falta de iluminação adequada no referido local.

SALA DAS SESSÕES, aos 15 dias do mês de fevereiro de 2016.

Renato Frutado

Vereador Renato Fisioterapeuta



REQUERIMENTO Nº 082/2016

O Vereador que ao final subscreve, nos termos regimentais e após ouvir o plenário, requer providências da Mesa Diretora, para junto ao **Executivo Municipal** solicitar:

A extensão de Iluminação Pública na Rua da Alegria, Loteamento Buritis, no Distrito de Domiciano Ribeiro.

JUSTIFICATIVA: A solicitação do meu intermédio vai de encontro à reivindicação dos moradores dos referidos logradouros públicos, no sentido de proporcionar maior segurança aos moradores que transitam naquela região.

O moradores desses logradouros públicos vêm sofrendo com a deficiência da rede elétrica atual, principalmente aqueles que precisam retornar as suas residências durante o período noturno.

Por estes motivos aguardamos medidas urgentes para o atendimento da presente solicitação.

SALA DAS SESSÕES, aos 13 dias do mês de setembro de 2016.

Delci Elias
Vereador



REQUERIMENTO Nº 083/2016

O Vereador que ao final subscreve, nos termos regimentais e após ouvir o plenário, requer providências da Mesa Diretora, para junto ao Executivo Municipal solicitar:

Policimento para o Distrito de Santo Antônio do Cavalheiro.

JUSTIFICATIVA: A referida solicitação visa atender os moradores do Distrito de Santo Antônio de Cavalheiro. Haja visto, que tem sido raro o policiamento naquela localidade. Os moradores têm demonstrado muita preocupação no que diz respeito à segurança. E se não há policiamento, as pessoas ficam reféns da falta de segurança. Diante disso, venho solicitar com urgência policiamento para o Distrito de Santo Antônio de Cavalheiro, a fim de trazer mais tranquilidade e oferecer segurança para aquela comunidade.

Gostaria de contar com o apoio dos nobres vereadores.

SALA DAS SESSÕES, aos 13 dias do mês de Setembro de 2016.

Ronnideber Christtopper Luciano
Vereador Ronni



REQUERIMENTO Nº 084/2016

O Vereador que ao final subscreve, nos termos regimentais e após ouvir o plenário, requer providências da Mesa Diretora, para junto ao Executivo Municipal solicitar:

Construção de uma academia ao ar livre para o distrito de Santo Antônio do Cavalheiro.

JUSTIFICATIVA: A referida solicitação visa atender uma reivindicação de moradores do Distrito de Santo Antônio de Cavalheiro com a construção de uma academia ao ar livre, a qual, irá trazer uma melhor qualidade de vida aos moradores daquela localidade. Sabemos que a prática de exercícios físicos traz inúmeros benefícios à saúde, o que por sua vez poderá reduzir os gastos com saúde no município.

Gostaria de contar com o apoio dos nobres vereadores.

SALA DAS SESSÕES, aos 13 dias do mês de Setembro de 2016.

Ronnideber Christopper Luciano
Vereador Ronni